



MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS
DO ESTADO DE RONDÔNIA
PROCURADORIA-GERAL DE CONTAS

Fls. n.
Proc. n. 1446/2019
.....

PARECER N. : 0250/2019-GPGMPC

PROCESSO N.: 1446/2019

**ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DO PODER EXECUTIVO DO
MUNICÍPIO DE SANTA LUZIA DO OESTE – EXERCÍCIO DE
2018**

RESPONSÁVEL: NELSON JOSÉ VELHO – PREFEITO

RELATOR: CONSELHEIRO WILBER CARLOS DOS SANTOS COIMBRA

Tratam os autos da Prestação de Contas do Poder Executivo do Município de Santa Luzia do Oeste, relativa ao exercício de 2018, de responsabilidade do Senhor Nelson José Velho – Prefeito.

Em sua análise inaugural (ID 788160) a equipe instrutiva irrogou três irregularidades ao Chefe do Poder Executivo, solidariamente ao Controlador Geral e à contadora, quais sejam:

A1. Inconsistência das informações contábeis

A2. Subavaliação da receita orçamentária

A3. Subestimação da receita estimada na LOA

Alfim, com fundamento no inciso III do Art. 12 da Lei Complementar nº 154/1996, manifestou-se pela audiência do Sr. Nelson Jose Velho (274.390.701-00), Prefeito, pelos Achados de auditoria A1, A2 e A3; da Sra. Cleusa Mendes de Souza (277.029.362-15), Contadora, pelos Achados de auditoria A1 e A2; e, da Sra. Romilda da Costa Santos (823.412.221-53), Controladora, pelos Achados de auditoria A1, A2, e A3.



MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS
DO ESTADO DE RONDÔNIA
PROCURADORIA-GERAL DE CONTAS

Fls. n.
Proc. n. 1446/2019
.....

Recebidos os autos na relatoria, o Conselheiro Wilber Carlos dos Santos Coimbra, exarou o Despacho (ID 791099), no qual, em suma, remete os autos ao MPC-RO para que, querendo, o *Parquet* se manifeste previamente nos autos a complementar a instrução técnica.

Assim instruídos, vieram os autos a este *Parquet* de Contas para manifestação ministerial.

É o relatório.

Sem delongas, roborar-se o encaminhamento¹ da equipe técnica, devendo-se abrir oportunidade ao exercício do contraditório e ampla defesa aos responsáveis, a fim de que possam apresentar justificativas acerca das impropriedades apontadas.

Após manifestação conclusiva da unidade técnica, sejam os autos remetidos ao Gabinete da Procuradora-Geral do Ministério Público de Contas para manifestação regimental.

É o parecer.

Porto Velho, 24 de julho de 2019.

Yvonete Fontinelle de Melo
Procuradora-Geral do Ministério Público de Contas

S3

1 4. PROPOSTA DE ENCAMINHAMENTO

Diante do exposto, submetem-se os autos ao Gabinete do Excelentíssimo Senhor Conselheiro Relator Francisco Carvalho da Silva, propondo:

4.1. Promover Mandado de Audiência do Sr. Nelson Jose Velho (274.390.701-00), Prefeito, com fundamento no inciso III do Art. 12 da Lei Complementar nº 154/1996, pelos Achados de auditoria A1, A2 e A3;

4.2. Promover Mandado de Audiência da Sra. Cleusa Mendes de Souza (277.029.362-15), Contadora, com fundamento no inciso III do Art. 12 da Lei Complementar nº 154/1996, pelos Achados de auditoria A1 e A2; 4.3. Promover Mandado de Audiência do Sra. Romilda da Costa Santos (823.412.221-53), Controlador, com fundamento no inciso III do Art. 12 da Lei Complementar nº 154/1996, pelos Achados de auditoria A1, A2, e A3;

Em 25 de Julho de 2019



Assinado Eletronicamente

Embasamento legal: art. 1º da Lei Federal 11.419/06; art. 58-C da Lei Complementar 799/14 c/c art. 4º da Resolução 165/14 do TCERO.

YVONETE FONTINELLE DE MELO
PROCURADORA-GERAL DO MINISTÉRIO
PÚBLICO DE CONTAS